



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO Nº 040, DE 09 DE JUNHO DE 2020**

**ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO COMBATE AOS EFEITOS DO CONONAVÍRUS - COVID-19, CONSTANTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS NRS. 34/2020, 28/2020, 27/2020, 24/2020 e 15/2020, A BEM DE ADEQUAR AS NOVAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 29.742 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21, de 07 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Assú em decorrência das medidas de contingência para prevenção do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Internacional Sanitário, promulgado pelo Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, na qual estabelece ações e estratégias que poderão ser adotadas pela Administração Pública que viabilizem resposta ao quadro de pandemia estabelecido;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do município de Assú, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicados no site da Prefeitura Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**CONSIDERANDO** a taxa de incidência de casos da COVID -19, estando o município ocupando a quarta posição no Estado do Rio Grande do Norte, quando comparado tal indicador com demais municípios;

**CONSIDERANDO** a verticalização abrupta do número de casos confirmados e taxa de incidência da COVID-19 em território municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas mais restritivas e efetivas para contenção do aumento de novos casos da COVID-19 em território municipal, frente a situação epidemiológica de crescimento verticalizado de casos confirmados e incidência do coronavírus, bem como estabelecer penalidades para os descumprimentos;

**CONSIDERANDO** as medidas imposta pelo Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar no âmbito do Município as determinações contidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, sem prejuízo das demais medidas já imposta pelos Decretos Municipais;

## **DECRETA**

Art. 1º - Sem prejuízo de todas as medidas já fixadas no âmbito do Município de Assú, que dispõem sobre contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19, ficam adotadas todas as medidas constantes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências, que assim dispõe, sem prejuízo ainda de eventuais outras:

I - Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

- a) deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

- b) deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- c) deslocamento para agências bancárias e similares;
- d) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

II - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;
- d) a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- h) o deslocamento para serviços de entregas;
- i) o deslocamento para serviços domésticos em residências;
- j) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- k) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- l) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- m) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- n) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

- 
- o) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

III - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Assú, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º. As medidas de que dispõe o presente Decreto não implicam em qualquer invalidade daquelas já adotadas pelos Decretos Municipais 34/2020, 28/2020, 27/2020, 24/2020 021/2020, 15/2020 e demais que dispuseram sobre o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 naquilo em que não houver colisão com as medidas aqui determinadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim",  
aos 09 de junho de 2020.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**